



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019

Normatiza os horários para realização das reuniões e atividades institucionais que envolvem deslocamento de servidores do Instituto Federal Farroupilha e dá outras providências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente instrução objetiva normatizar os horários para realização de reuniões e atividades institucionais que envolvem deslocamento de servidores do Instituto Federal Farroupilha.

II - DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Os horários das reuniões e atividades institucionais obedecerão às seguintes orientações:

I – O início dessas deverá atender ao horário de início do expediente, no turno da manhã, do local de realização da reunião ou atividade.

II – O deslocamento dos servidores deverá ocorrer no dia anterior, no turno da tarde, assegurando a pernoite no local de reunião.

III – O término ocorrerá, preferencialmente, às 16 horas, garantindo o deslocamento de retorno.

- a) Quando a pauta da reunião for extensa ou a atividade exceder o horário estabelecido na jornada de trabalho, a mesma poderá ter início no final da manhã ou início da tarde, com deslocamento pela manhã, continuando no dia seguinte até o horário limite estabelecido.
- b) Quando há impossibilidade da continuação da reunião ou da realização da atividade no dia posterior, considerando o princípio da eficiência, as horas excedentes à jornada diária deverão ser computadas no banco de horas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

mediante autorização prévia da chefia imediata, nos termos do Art. 24 da Instrução Normativa Nº 02/2018/SEFEP/MPDG. Não se poderá compensar as horas gastas no deslocamento, mas apenas aquelas gastas no que for excesso de jornada de trabalho atinente ao cargo propriamente dito.

c) As viagens a serviço são consideradas como jornada regular, conforme Art 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa Nº 02/2018/SEFEP/MPDG.

V – Sempre que possível, o assunto e a tecnologia permitirem, essas serão realizadas por meio de tecnologias a distância.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Nº 04, de 08 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Santa Maria, 09 de agosto de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA